



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Despacho Nº 357-SG4/Gab/SSEF

Brasília, DF, 13 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas – Autorização da contratação

1. DO OBJETO

a. Contratação de serviço especializado de TV por assinatura, por meio de sistema de recepção de sinal digital e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para 02(dois) pontos independentes da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. MOTIVAÇÃO

a. A presente contratação pode ser autorizada tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, conforme o Art. 75, inciso II.

b. A necessidade da contratação justifica-se pela atual ausência de suporte informativo em tempo real nos gabinetes da Alta Administração da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), decorrente do encerramento do contrato anterior. Esta lacuna na obtenção de dados conjunturais e legislativos representa um obstáculo ao assessoramento estratégico pleno, acarretando riscos à celeridade decisória e à eficiência administrativa.

c. O serviço de TV por assinatura digital é necessário e imediato para:

- Restabelecer o acesso contínuo a canais de notícias, economia e política, assegurando que o Secretário e o Subsecretário disponham de subsídios atualizados para a tomada de decisão.
- Permitir o monitoramento efetivo das sessões e votações nos canais oficiais dos Poderes (TV Câmara, TV Senado e TV Justiça), fundamentais para o acompanhamento da legislação orçamentária e financeira de interesse da Força.
- Servir como instrumento de apoio à governança, permitindo a antecipação de cenários macroeconômicos e fiscais que impactam a gestão dos recursos públicos sob responsabilidade da Secretaria.

d. Ressalta-se que a escolha pelo modelo de "Serviço Gerenciado Integrado (Equipamentos em Comodato)" se apresenta como a solução mais vantajosa. Este modelo transfere para a contratada toda a responsabilidade pela gestão tecnológica (recepção do sinal, decodificadores, manutenção e suporte técnico), permitindo que a SEF usufrua do serviço sem o ônus de gerir ativos de rápida obsolescência. O serviço configura-se como uma ferramenta de trabalho para monitoramento institucional, e não artigo de luxo.

e. As especificações técnicas da solução foram definidas para garantir o pleno atendimento da demanda, com transmissão em sinal digital HD e suporte técnico presencial

(SLA). A grade mínima de programação, focada em jornalismo e órgãos públicos, é necessária e suficiente para garantir a continuidade do fluxo informativo estratégico desta Secretaria.

f. A contratação, enquadrada na dispensa de licitação em razão do valor, permite a celeridade necessária para sanar a urgência da lacuna informacional, e o valor global estimado de R\$ 4.445,76 mostra-se plenamente compatível com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Declaro, nos termos do §1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, dos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada em R\$ 4.445,76 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao serviço de TV por assinatura para a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), conforme as rubricas orçamentárias específicas a serem indicadas no respectivo processo de execução.

4. DIVULGAÇÃO DO ATO DE CONTRATAÇÃO

a. Em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato de autorização da contratação deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial.

b. De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 85/2024, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94, inciso II, e 174 da referida lei, supre a exigência de publicidade.

c. Dessa forma, não será necessária a publicação no Diário Oficial da União, devendo a contratação ser registrada no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

5. AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

a. Em conformidade com o inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo a abertura e o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta, com fundamento no inciso II do art. 75 da mesma lei, visando ao atendimento da demanda de serviço de TV por assinatura para a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

EDUARDO ABREU TEIXEIRA - Cel

Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel **EDUARDO ABREU TEIXEIRA**, em 13/05/2026, às 11:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: crfG-dn0I-C9n/-5PLY